



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 262/2025

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 17, 1 07 /2025
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

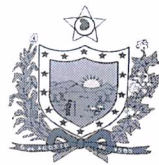
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 4.472/2025, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que *“Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba o Yayú Clube, localizado no município de Santa Luzia, neste Estado.”*.

RAZÕES DO VETO

O projeto de iniciativa parlamentar reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba o Yayú Clube, localizado no município de Santa Luzia, neste Estado (art. 1º).

Instada a se manifestar, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) trouxe argumentos para justificar o veto total ao presente projeto de lei, conforme as razões a seguir.

O projeto de lei nº 4.472/2025, que visa ao reconhecimento do Yayú Clube como patrimônio histórico e cultural do Estado da Paraíba, apresenta, em sua essência, uma motivação louvável, dada a inegável relevância afetiva e simbólica que a instituição possui para a comunidade local de Santa Luzia. Contudo, a análise técnica aprofundada, realizada pela Coordenadoria e referendada pela Diretoria Executiva da IPHAEP, **revelou a inexistência de elementos que justifiquem sua proteção em âmbito estadual**, conforme os critérios estabelecidos para o tombamento ou reconhecimento cultural.



ESTADO DA PARAÍBA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido projeto não define de forma precisa qual edificação está sendo considerada para efeito de reconhecimento, havendo atualmente duas sedes vinculadas ao clube: a sede antiga, situada na Rua Seráfico Nóbrega, no Centro de Santa Luzia, e a sede atual, localizada na Rua João Cirílo da Silva, número 8, no bairro Antônio Bento, na mesma cidade.

É que ambas as edificações encontram-se substancialmente descaracterizadas do ponto de vista arquitetônico e construtivo, sem preservação de elementos que atestem autenticidade, integridade, representatividade ou valor técnico-histórico que justifique tombamento ou reconhecimento cultural em nível estadual. Intervenções recentes, alterações estruturais e uso de materiais contemporâneos comprometeram a integridade original das construções.

Também é importante ressaltar que, embora o Yayú Clube possua inegável valor simbólico e afetivo para a comunidade local, especialmente por sua ligação com os festejos juninos e a cultura popular, esses elementos representam uma dimensão imaterial cuja relevância está mais fortemente ligada ao contexto municipal ou regional.

O valor cultural do clube é indiscutível, mas sua inserção e influência se concentram nos limites da cidade de Santa Luzia, não se configurando como um referencial histórico-cultural de alcance estadual. Nesse sentido, **entende-se que o reconhecimento e a proteção do Yayú Clube devem ser promovidos no âmbito da gestão municipal**, utilizando-se dos instrumentos disponíveis para a salvaguarda do patrimônio cultural local. Essa medida permitirá um enquadramento mais adequado ao perfil do bem e atenderá com mais eficácia às expectativas da comunidade e da administração pública local.

Assim, conclui-se que o valor cultural atribuído ao Yayú Clube pela comunidade local, embora relevante no plano da memória social e das



ESTADO DA PARAÍBA

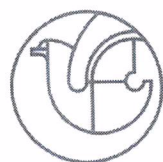
manifestações culturais de base comunitária, encontra-se majoritariamente no campo das expressões imateriais, cujo reconhecimento e salvaguarda são mais eficazes e coerentes quando conduzidos no âmbito da administração municipal.

Por fim, em razão dos aspectos técnicos e pela inexistência de elementos arquitetônicos ou patrimoniais nas edificações associadas ao Yayú Clube que justifiquem sua inclusão no rol de bens reconhecidos como patrimônio histórico e cultural do Estado da Paraíba, impõe-se o presente veto total.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei nº 4.472/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de julho de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
17 / 07 / 2025
Carla Luciana
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.363/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.472/2025
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO

JOÃO PESSOA, 16 / 07 / 2025

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Reconhece como Patrimônio Histórico e
Cultural do Estado da Paraíba o Yayú
Clube, localizado no município de Santa
Luzia, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da
Paraíba o Yayú Clube, localizado no município de Santa Luzia, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 16 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente